



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 06 de novembro de 2019

Ofício nº 554/2019


**Senhora Presidente**

Pelo presente, cumpre-me informar a Vossa Excelência que sancionei e promulguei em **Lei Municipal nº 5732**, o Projeto de Lei nº 69/2019, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Caçapava.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

  
**FERNANDO CID DINIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Exma. Sra.  
**Elisabete Natali Alvarenga**  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

Câmara Municipal de Caçapava	
Recebido em:	07/11/2019
Hora:	13:08h
	
Assinatura	



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

09  
3

## LEI Nº 5732, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

Projeto de Lei nº 69/2019

Autor: Vereador Jean Carlo de Oliveira Romão

*Dispõe sobre a possibilidade do agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e pessoas com deficiência nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Caçapava, e dá outras providências.*



*Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte*

### LEI nº 5732

**Art. 1º.** As Unidades Básicas de Saúde do Município de Caçapava, poderão agendar consultas, por telefone, para os pacientes idosos e pessoas com deficiência, cadastrados nas referidas Unidades.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, considera-se idosa a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

**Art. 2º.** O agendamento de que trata esta Lei somente será possível na Unidade Básica de Saúde, onde o paciente já estiver cadastrado.

**Art. 3º.** Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade e cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 4º.** As Unidades Básicas de Saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo sobre o conteúdo desta Lei.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 06 de novembro de 2019.**

FERNANDO CID DINIZ BORGES

PREFEITO MUNICIPAL

Identificador: 320030003400320032003A00540052004100 Conferência em <http://www.sponline.com.br/camaracacapavaautenticidade>.